



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

**Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do
Legislativo para o Exercício Financeiro de 2011,
e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos faz saber que os
vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.**

CAPITULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2011 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal

01.10 – Corpo Legislativo

01.20 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Parágrafo Único – As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O total da despesa do legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2011 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observada as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 3º - A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29 A da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2011 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Na programação de investimento em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

Art. 6º - Nos termos do inciso III do § 2º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/2/2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabeleceu até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2011, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 8º - Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2010, ficam programadas e autorizadas às seguintes ações:

- I – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
- II – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- III – previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;
- IV – previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- V – concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- VI – concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da lei Complementar nº 101/2000;
- VII – manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores e vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- VIII – cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;
- IX – cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal;
- X – pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente.
- XI- Contratação de Plano de Saúde para os servidores do Legislativo.

Art. 9º - O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá as regras a serem estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2009/2012, nos termos do inciso X do art. 37 e § 4 do art. 39 da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

CAPITULO IV

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

Art. 10 - O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2011, será fixado até o limite percentual previsto no art. 29 A da Constituição Federal, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 11 - São objetivos, prioridades e metas do Legislativo Municipal, os seguintes:

I - Manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II - Investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática:

III - recursos para cumprimento do contrato de assessoria contábil;

IV - Manutenção de recursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;

V - Publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VI - Participação de vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários;

VII - Despesas de viagem dos vereadores e servidores em atividades legislativas diversas;

VIII - Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;

IX - Fornecimento de lanches para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas municipais;

X - Aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI - Despesas com recepções, reuniões solenes e condecorações;

XII - Contratação de serviços de telefonia móvel para vereadores e servidores.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 15 de março de 2010.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

MARLENE FONSECA DA SILVA
Vice-Presidente

JOSE BATISTA
Secretário